

## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes**

**RELATOR: Braz Fernando da Silva**

**SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 89/2021**, que “*autoriza desafetação, afetação, doação e alienação de áreas e dá outras providências*”- *Empresa donatária: Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda.*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 8 de setembro de 2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 89, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe da alteração da lei Municipal nº 4.926, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os §§1º e 2º do art. 3º, bem como o caput do art. 4º, ambos da Lei Municipal N. 4.926, de 20 de dezembro 2019, nos seguintes termos:

Art. 3º (...)

*§1º Na referida área será construída a sede da empresa donatária ou parte dela, a qual ocorrerá com início em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei de alteração.(N.R.)*

*§2º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei de alteração, para conclusão das obras e instalação no local. (N.R.)*

*Art. 4º Em contrapartida ao recebimento do imóvel, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de materiais de pintura, passagens elevadas, placas nas escolas ou obras em equipamentos educacionais a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei de alteração. (N.R.)*


Art. 2º Permanecem ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.926, de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

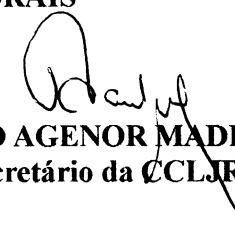
**CCLJRF:**



**BRAZ FERNANDO DA SILVA**  
Relator da CCLJRF



**VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS**  
Presidente da CCLJRF



**PAULO AGENOR MADEIRA**  
Secretário da CCLJRF